



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Paula Freitas

PROTOCOLO Nº 1821/2024

EM: 18 / 11 / 2024

HORÁRIO: 11 : 32

Almeida

PROJETO DE LEI Nº 30 /2024, de 18 de novembro de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo Municipal de Paula Freitas para a Legislatura 2025 a 2028, e contém outras providências.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação dos demais Vereadores desta Casa de Leis o seguinte **PROJETO DE LEI**:

TÍTULO ÚNICO

CAPÍTULO I Dos Subsídios

Art. 1º Os subsídios de que trata o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por ato específico, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual para a recomposição da correção monetária.

Parágrafo único. Para a revisão anual de recomposição da correção monetária, deverá ser observada a periodicidade mínima de um ano, a contar do primeiro dia do primeiro ano da Legislatura, atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística – IBGE.

CAPÍTULO II Do valor do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o quadriênio de 2025 a 2028 será de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, salvo a recomposição anual definida no Parágrafo único do Art. 1º.

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o quadriênio de 2025 a 2028 será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, salvo a recomposição anual definida no Parágrafo único do Art. 1º.

Art. 4º O Vice-Prefeito, quando do exercício do cargo de Prefeito, receberá o subsídio do cargo substituído.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III

Do valor do subsídio dos Secretários

Art. 5º O subsídio mensal dos Secretários Municipais para o quadriênio de 2025 a 2028 será de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, salvo a recomposição anual definida no Parágrafo único do Art. 1º.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento geral do exercício de 2025 e dos anos seguintes.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 1.224, de 5 de setembro de 2012.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão visa fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2025/2028.

A Constituição Federal estabelece nos artigos 29 e 37 os critérios para fixação do subsídio, os quais são destacados a seguir:

*“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
(...)”*

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

“Art. 37 (...)”

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Sobre o mesmo tema, a Lei Orgânica do Município de Paula Freitas estabelece os seguintes critérios:

“Art. 37 - Terão forma de decreto legislativo, resolução ou Projeto de Lei as deliberações da Câmara, tomadas em Plenário e que independam da sanção do Prefeito.

(...)

§ 3º - Destinam-se os projetos de lei, a regulamentar matéria de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos, caráter político ou administrativo, de sua economia externa em casos como:

I - fixação dos subsídios do Prefeito, para vigorar na legislatura seguinte;

II - fixação dos subsídios do Vice-Prefeito, para vigorar na legislatura seguinte;

III - fixação dos subsídios dos secretários municipais;

IV - fixação dos subsídios dos Vereadores para vigorar na legislatura seguinte.

Ainda, em consulta ao art. 55, IV do Regimento Interno:

“Art. 55 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

(...)

IV - a iniciativa de projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou equivalentes, para vigorar na legislatura seguinte;”

Desta forma, o referido projeto atende à todos os preceitos legais para a sua tramitação. Para isto, contamos com os nobres Edis para a aprovação da presente propositura.

Paula Freitas, 18 de novembro de 2024.

Rodrigo Bazzi Araujo
Presidente

Pamella M. B. Kloc
Vice-Presidente

Nelson Luiz Franco
1ª Secretário

Jorge W. Aires
2º Secretário